



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE N° 129.086

ENTIDADE: Fundo de Artesanato Acreano – FUNCART

NATUREZA: Prestação de Contas Anual

OBJETO: Prestação de Contas do Fundo de Artesanato Acreano – FUNCART, referente ao

exercício de 2017

RESPONSÁVEL: Henry Antonio Silva Nogueira

RELATOR: Cons. Antonio Cristovão Correia de Messias

# ACÓRDÃO Nº 11.769/2020

## **PLENÁRIO**

Ementa: Prestação de Contas Anual. Fundo de Artesanato Acreano - FUNCART. Exercício de 2017. Regularidade. Arquivamento.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, **ACORDAM** os Membros do Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Acre, **por unanimidade**, nos termos do voto do Conselheiro-Relator: **1)** Pela **Regularidade** das Contas do Fundo de Artesanato Acreano - FUNCART, exercício financeiro e orçamentário de 2017, de responsabilidade do Senhor **Henry Antonio Silva Nogueira**, gestor do Fundo à época, com fundamento no artigo 51, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 38/1993. Após as formalidades de estilo, pelo **arquivamento** dos autos. **Ausente**, justificadamente, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Ronald Polanco Ribeiro**.

Rio Branco – Acre, 27 de fevereiro de 2020.

Conselheiro VALMIR GOMES RIBEIRO

Presidente do TCE/AC, em exercício

Conselheiro ANTONIO CRISTOVÃO CORREIA DE MESSIAS

Relator

Conselheiro JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE FARIA

Processo TCE n.º 129.086 Acórdão nº 11.769/2020-Plenário

Pág. 1 de 4





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

#### Conselheiro ANTONIO JORGE MALHEIRO

#### Conselheira DULCINÉA BENÍCIO DE ARAÚJO

Conselheira NALUH MARIA LIMA GOUVEIA

Conselheira-Substituta MARIA DE JESUS CARVALHO DE SOUZA

Fui presente:

JOÃO IZIDRO DE MELO NETO

Procurador-Chefe do MPC/TCE/AC





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE N° 129.086

ENTIDADE: Fundo de Artesanato Acreano – FUNCART

NATUREZA: Prestação de Contas Anual

OBJETO: Prestação de Contas do Fundo de Artesanato Acreano – FUNCART, referente ao

exercício de 2017

RESPONSÁVEL: Henry Antonio Silva Nogueira

RELATOR: Cons. Antonio Cristovão Correia de Messias

## **RELATÓRIO**

- 1. Trata o presente processo da Prestação de Contas do Fundo de Artesanato Acreano FUNCART, exercício de 2017, de responsabilidade do Senhor Henry Antonio Silva Nogueira, gestor do Fundo à época, encaminhada intempestivamente a esse Tribunal de Contas por meio eletrônico no dia 02/05/2018, em descumprimento à Resolução TCE/AC nº 87/2013.
- 2. O Relatório Preliminar de Análise Técnica da DAFO/1ªIGCE (fls. 53/57) sugeriu que sejam consideradas regulares as contas em análise, com fundamento no artigo 51, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 38/1993.
- 3. Por seu turno, o Ministério Público junto a este TCE manifestou-se à fl. 63 dos autos, em pronunciamento do Ilustre Senhor Procurador, Dr. Sérgio Cunha Mendonça.
- 4. Na forma regimental, o processo veio-me por distribuição (fl. 35).

É o relatório.

Rio Branco – Acre, 27 de fevereiro de 2020.

Conselheiro ANTONIO CRISTOVÃO CORREIA DE MESSIAS

Relator





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE N° 129.086

ENTIDADE: Fundo de Artesanato Acreano – FUNCART

NATUREZA: Prestação de Contas Anual

OBJETO: Prestação de Contas do Fundo de Artesanato Acreano – FUNCART, referente ao

exercício de 2017

RESPONSÁVEL: Henry Antonio Silva Nogueira

RELATOR: Cons. Antonio Cristovão Correia de Messias

### **VOTO**

# O EXMO. SENHOR CONSELHEIRO ANTONIO CRISTOVÃO CORREIA DE MESSIAS (Relator):

Trata o presente processo da Prestação de Contas do Fundo de Artesanato Acreano - FUNCART, exercício de 2017, de responsabilidade do Senhor Henry Antonio Silva Nogueira, gestor do Fundo à época, encaminhada intempestivamente a esse Tribunal de Contas por meio eletrônico no dia 02/05/2018, em descumprimento à Resolução TCE/AC nº 87/2013.

A análise técnica realizada concluiu que a Prestação de Contas ora em análise encontra-se regular, a teor do artigo 51, inciso I, da LCE nº 38/93.

No mesmo sentido pronunciou-se o MPE pela regularidade da matéria.

Em face do exposto, voto:

1. Pela Regularidade das Contas do Fundo de Artesanato Acreano - FUNCART, exercício financeiro e orçamentário de 2017, de responsabilidade do Senhor Henry Antonio Silva Nogueira, gestor do Fundo à época, com fundamento no artigo 51, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 38/1993. Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento dos autos.

É como voto.

Rio Branco – Acre, 27 de fevereiro de 2020.

#### Conselheiro ANTONIO CRISTOVÃO CORREIA DE MESSIAS

Relator